



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Vinte e Três de Maio, 107, . - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo2faz@tjst.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1007694-86.2025.8.26.0564**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação Acessória**
Requerente: Rosa Maria de Almeida Marson
Requerido: Município de São Bernardo do Campo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ida Inês Del Cid

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça e a prioridade processual, anatem-se.

Presentes os requisitos legais, defiro a remoção da árvore, tão somente se houver o alegado risco, que deverá analisado pelo Município no cumprimento da ordem, por um de seus técnicos, e sob pena de responsabilidade , daí decorrente, mormente porque há alegação no sentido da árvore já estar condenada por órgão competente.

Com amparo no Comunicado nº 146/11 do C. Conselho Superior da Magistratura, e no princípio da celeridade processual, dispense a audiência de conciliação.

Cite-se e intime-se o requerido para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias (arts. 6º e 7º da Lei 12.153/09), ficando cientificada de que eventual proposta de acordo deverá ser ofertada em preliminar na contestação e não induzirá à confissão (Enunciado nº 76 do FONAJEF).

Expeça-se o necessário.

A presente decisão servirá como ofício.

Int.

São Bernardo do Campo, 03 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**